

CONGRESSO NACIONAL

| MPV 889 |
|---------------------------|
| 0000 4 TIQUETA |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO N° PRONTUARIO

TIPO

 $1 \ (X\) \ SUPRESSIVA \qquad 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \qquad 3 \ (\) \ MODIFICATIVA \qquad 4 \ (\) \ ADITIVA \qquad 5 \ (\) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprimam-se o §3°, o §4° e o §5° do art. 20-D da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 2° da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória permite a alienação fiduciária dos saldos das contas do FGTS em favor de instituição financeira, como já ocorre atualmente com a restituição do Imposto de Renda – Pessoa Física.

Quando se conjuga este dispositivo com a impossibilidade do acesso ao saldo na conta de FGTS no momento da demissão para aqueles que fizeram a opção pelo saque-aniversário, cria-se mecanismo perverso que, em detrimento dos verdadeiros proprietários desses recursos, possibilita aos bancos a cobrança de juros para emprestar ao cidadão recursos garantidos pelo FGTS. Em virtude disso, propomos a presente emenda para vedar essa alienação fiduciária.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.